

Prefeitura Municipal de Lapão

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

SECRERTRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E IRRIGAÇÃO

LICENÇA SIMPLIFICADA

Portaria	Publicação no Diário Oficial do Município de Lapão BA	Validade
Nº. 02/2015	04/03/2015	04/03/2017

Empresa/Nome: INCINERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE DA EMPRESA
VITÓRIA SERVIÇOS LTDA ME.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação de Lapão da Bahia – BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 14024 de 2012, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 324 de 30 de junho de 2009 e seu regulamento, o Código Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, regulamentado no Título II – Dos Órgãos de Proteção e Defesa do Meio Ambiente no capítulo II – Do Conselho Municipal do Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº. 21 de 04 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o que consta do processo nº. 10/2012/LS - 010, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação da Licença Simplificada para OPERAÇÃO DO INCINERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE DA EMPRESA VITÓRIA SERVIÇOS LTDA ME, na Rodovia BA 148, Km 07 que liga Irecê à Ibititá, No Distrito de Tanquinho, Lapão- BA. Inscrito no CNPJ: sob nº. 12.398.727/0001-58, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I - Construção de cisterna para coleta de água de chuva;
- II - EPI para todos os funcionários da obra;
- III - Arborização com Árvores nativas em todo entorno da área;

Av. Dário Vilela, s/n – Centro - CEP 44.905-000 –

Fone: (74) 657-1180 CNPJ 13.891.528/0001-40

Email: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L A P Ã O

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E IRRIGAÇÃO

IV - Oferecer drenagem das águas pluviais para áreas de recarga do aquífero;

Retirada de material em cascalheiras licenciadas;

V - Transporte do material em caminhões adequados e devidamente enlonados;

VI - O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta licença.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joelson Vaz Bastos de Matos

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação

Av. Dário Vilela, s/n – Centro - CEP 44.905-000 –

Fone: (74) 657-1180 CNPJ 13.891.528/0001-40

Email: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

SECRERTRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E IRRIGAÇÃO

LICENÇA SIMPLIFICADA

Portaria	Publicação no Diário Oficial do Município de Lapão BA	Validade
Nº. 03/2014	17/03/2014	17/03/2016
Empresa/Nome: PANIFICADORA IMPÉRIO DO PÃO		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação de Lapão da Bahia – BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 14024 de 2012, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 324 de 30 de junho de 2009 e seu regulamento, o Código Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, regulamentado no Título II – Dos Órgãos de Proteção e Defesa do Meio Ambiente no capítulo II – Do Conselho Municipal do Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº. 21 de 04 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o que consta do processo nº. 10/2012/LS - 010, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Simplificada para Implantação da PANIFICADORA IMPÉRIO DO PÃO, na Pça José Augusto Dourado Centro de Lapão- BA do Sr. Kleber Marques Vilela, Inscrito no CPF: sob nº. 967.300.485.49, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I - O Projeto Ambiental de instalação contendo todos os parâmetros legais se dará no período de 90 dias corridos;
- II - O estabelecimento deve ser mantido em rigoroso estado de arrumação e asseio. A limpeza deve ser efetuada fora dos períodos de laboração;
- III - O armazenamento de farinhas deve ter estrados em número suficiente e em material adequado, que permitam o acondicionamento das sacas de farinha a 20 centímetros do pavimento e a igual distância das paredes (as sacas não podem estar em contacto com o pavimento);

Av. Dário Vilela, s/n – Centro - CEP 44.905-000 –

Fone: (74) 657-1180 CNPJ 13.891.528/0001-40

Email: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L A P Ã O

SECRERTRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E IRRIGAÇÃO

IV - Todos os trabalhadores que fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentício, devem apresentar-se sempre com cuidada higiene pessoal, especialmente no vestuário e nas mãos. O pessoal da zona de fabrico deve usar farda, com touca ou barrete, de cor clara; as unhas devem estar limpas e curtas e os cabelos no interior da touca/barrete. O fardamento do pessoal não deve ser utilizado no exterior do estabelecimento;

V - A matéria Prima não poderá ser retirada de APA;

VI - O não cumprimento de uma da condicionante implicará no efeito suspensivo desta licença.

Art. 2º Esta Licença refere-se à analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação, cabendo ao interessado obter a Anuênciam e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joelson Vaz Bastos de Matos

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação

Av. Dário Vilela, s/n – Centro - CEP 44.905-000 –

Fone: (74) 657-1180 CNPJ 13.891.528/0001-40

Email: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br
